



**CONTRATO DE FISCALIZAÇÃO
DAS ÚLTIMAS ETAPAS DA
OBRA DA REFORMA DA SEDE
DO CRP-11.**

CONTRATANTE:

CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA DA 11ª REGIÃO/CRP-11, Autarquia Federal, que por delegação do poder público exerce o serviço de fiscalização da profissão do psicólogo na jurisdição do Estado do Ceará, instituído pela Lei nº 5.766, de 20 de dezembro de 1971, com sede à Rua Carlos Vasconcelos, 2521, Joaquim Távora, Fortaleza-ce, inscrito no Ministério da Fazenda com o CNPJ nº 37.115.524/001-38, neste ato representado por seu Conselheiro-Presidente, Diego Mendonça Viana, brasileiro, solteiro, psicólogo, portador da carteira de identidade nº 2002009009083 e inscrito no cadastro de pessoa física sob nº 025.369.423-09.

CONTRATADA:

ALEXANDRE LOPES BATISTA ENGENHARIA - ME, inscrita no Cadastro de Pessoa Jurídica sob nº 20.672.292/0001-16, aqui representada por seu proprietário, o Senhor Alexandre Lopes Batista, brasileiro(a), casado(a), engenheiro(a) civil, regularmente inscrito no CREA/CE sob o nº 14131-D.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO – O contratado deverá prestar serviços de fiscalização das últimas etapas da Obra da Reforma da Sede do CRP-11, sendo no mínimo 02 (duas) e no máximo 04 (quatro) medições, de acordo com a necessidade do CONTRATANTE, não gerando, a previsibilidade de um maior número de serviços a serem executados, um direito da CONTRATADA de ter a demanda máxima prevista, mas garantido-se, à mesma, o direito a demanda mínima.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS – Os serviços acima mencionados serão prestados, exclusivamente, pela CONTRATADA, através de seus empregados, devidamente registrados, sem qualquer vinculação com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS – Os serviços ora contratados serão prestados no prazo de até 30 (trinta) dias, podendo ser estendido caso haja necessidade, mediante aditivo de prazo.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO – O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, em razão da prestação de serviços prevista no presente instrumento, o valor de R\$ 1.250,00 (um mil, duzentos e cinquenta reais), por cada medição realizada, limitando-se, ao mínimo de R\$ R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) relativos a duas medições e ao máximo de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) relativos a quatro medições.

SEDE FORTALEZA

Rua Carlos Vasconcelos, 2521 - Joaquim Távora - CEP 60.115-171
Fortaleza/CE - Fone/Fax: (85) 3246-6887 / 3246-6924
E-mail: crp11@crp11.org.br

SUB SEDE CARIRI

Avenida Ailton Gomes, 3006 sala 02 - Lagoa Seca - CEP- 63.040-602
Juazeiro do Norte/CE - Fone: (88) 3523.3806
E-mail: subsedecariri@crp11.org.br

Assinatura



Parágrafo único. O valor remuneratório acima mencionado inclui todos os encargos trabalhistas, sociais e previdenciários, securitário e outros, além de gastos e despesas relativos ao exercício dos serviços contratados, nada mais havendo a exigido pelo contratante, bem assim, aos serviços descritos na proposta de serviços apresentada pela CONTRATADA, parte integrante do presente instrumento, independente de transcrição da mesma.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE – Compete ao CONTRATANTE:

- a) Fornecer à **CONTRATADA** toda e qualquer informação necessária ao desenvolvimento dos trabalhos objeto deste instrumento.
- b) Supervisionar e controlar a solicitação dos serviços.
- c) Notificar o contratado quanto a qualquer irregularidade identificada na prestação dos serviços, fixando-lhe prazo para correção.
- d) Informar a **CONTRATADA**, por escrito, as razões que motivaram eventual rejeição dos serviços contratados.

Parágrafo único. O presente contrato não implica em qualquer vínculo empregatício do contratado pelos serviços prestados ao contratante.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA – Compete à contratada:

- a) Prestar os serviços objeto deste Contrato, com ética, zelo e dedicação profissional e, ainda, em estrita observância ao que dispõe os termos deste instrumento.
- b) Realizar diretamente todos os atendimentos ao Contratante, por intermédio de pessoal especializado na área solicitada.
- c) Cumprir integralmente o presente instrumento, cabendo-lhe, ainda, a coordenação dos serviços, responsabilizando-se, legal, administrativa e tecnicamente pelos mesmos.
- d) Responsabilizar-se, exclusivamente, pelas obrigações legais perante os seus empregados e prestadores de serviços;
- e) Respeitar e fazer com que sejam respeitados pelos seus empregados e prepostos, todos os regulamentos de ordem interna e normas de segurança do contratante.
- f) Acompanhar os serviços prestados, no que concerne à boa qualidade e zelando pela pontualidade dos atendimentos;
- g) Realizar, a tempo e a modo, os serviços descritos em sua proposta, parte integrante do presente instrumento.
- h) Manter-se, durante toda a vigência do presente contrato, quite perante os órgãos de arrecadação dos tributos federais, estaduais e municipais, sob pena de lhe ser barrado o pagamento.

SEDE FORTALEZA

Rua Carlos Vasconcelos, 2521 - Joaquim Távora - CEP 60.115-171
Fortaleza/CE - Fone/Fax: (85) 3246-6887 / 3246-6924

E-mail: crp11@crp11.org.br

SUB SEDE CARIRI

Avenida Ailton Gomes, 3006 sala 02 - Lagoa Seca - CEP- 63.040-602
Juazeiro do Norte/CE - Fone: (88) 3523.3806

E-mail: subsedecariri@crp11.org.br



CLÁUSULA SÉTIMA – RESCISÃO – Qualquer das partes poderá rescindir unilateralmente, de pleno direito o presente contrato, a qualquer tempo, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista a outra parte qualquer direito a reclamação ou indenização, desde que comunicado por escrito, com 30 (trinta) dias de antecedência, ressalvando-se, todo e qualquer pagamento de serviços já prestados.

Parágrafo único. O presente contrato também será rescindido de pleno direito nos seguintes casos, sem que assista ao contratado direito a qualquer tipo de indenização, ressarcimento ou multa, por mais especial que seja:


- Por insolvência, impetração ou solicitação de concordata ou falência do contratado;
- O não cumprimento de qualquer obrigação do contratado para com o contratante, sejam obrigações originadas no presente instrumento ou em outras relações comerciais;
- inadimplemento contratual.

CLÁUSULA OITAVA – PREJUÍZOS – A CONTRATADA responderá por qualquer prejuízo que direta ou indiretamente cause ao contratante, seja por ação ou omissão, sua ou de seus prepostos.

CLÁUSULA NONA – FORO – As partes elegem o foro da Comarca de Fortaleza – Estado do Ceará, para dirimir as dúvidas e controvérsias oriundas do presente, renunciando, desde já, todo e qualquer outro foro, por mais especial e privilegiado.

E por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em duas (02) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas que a tudo assistiram e conhecimento tiveram, para que surtam os jurídicos e legais efeitos.

Fortaleza (CE), 31 de outubro de 2016.



Diego Mendonça Viana

CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA DA 11ª REGIÃO



Alexandre Lopes Batista

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:



RG: 99002032456

CPF: 007.143.693-23

RG: _____

CPF: _____

SEDE FORTALEZA

Rua Carlos Vasconcelos, 2521 - Joaquim Távora - CEP 60.115-171

Fortaleza/CE - Fone/Fax: (85) 3246-6887 / 3246-6924

E-mail: crp11@crp11.org.br

SUB SEDE CARIRI

Avenida Ailton Gomes, 3006 sala 02 - Lagoa Seca - CEP- 63.040-602

Juazeiro do Norte/CE - Fone: (88) 3523.3806

E-mail: subsedecariri@crp11.org.br

e